

Proc. Administrativo 13- 6.026/2024

De: Murilo R. - UCI

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 10/07/2024 às 15:40:55

Setores envolvidos:

SECADM, GAB, SMCLP - DL, UCI, SECADM - SG, PGMR - LC

Registro de preço gás P13 e P45

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO - ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: "O presente Pregão tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gás liquefeito e botijões. "

Justificativa Apresentada: "Diante de tratar-se de produto de uso contínuo que atendem os espaços públicos gerenciado por cada pasta, faz-se necessária à sua aquisição para que seja evitada a interrupção no fornecimento, o mesmo é essencial para a execução e preparo de alimentos, visando atender todas as demandas das Secretarias perante ao Poder Público. A necessidade da aquisição do produto se justifica por se tratar de produto de uso contínuo, o mesmo é essencial para a execução e preparo da merenda escolar para os alunos. "

Reserva de saldo: existe no processo a declaração de disponibilidade de créditos orçamentários.

Valor estimado: R\$ 314.590,60 (trezentos e quatorze mil e quinhentos e noventa reais e sessenta centavos)

Consigne-se que a presente análise considera tão somente os aspectos estritamente relacionados ao rito processual da questão trazida ao exame desta Comissão, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência. Percebe-se que a condução do processo ocorreu respeitando o estabelecido pelo diploma legal.

Ressaltamos que é de responsabilidade da secretaria solicitante a decisão da necessidade de aquisição mediante a formalização da demanda, bem como a documentação constante no processo e as justificativas apresentadas, não sendo de competência da Comissão Permanente de Controle Interno análise do mérito, pois trata-se de ponderação de conveniência e oportunidade mediante deferimento do gestor municipal.

Assim, a Comissão Permanente de Controle Interno, no âmbito de suas atribuições, com base no parecer jurídico emitido, de acordo com o que trata o art. 53 da Lei 14.133/2021, considerando ainda o rito processual, pode-se verificar até o momento, que a condução procedimental encontra-se regular.

—

Atenciosamente,

Murilo Braggion Rossi
Controlador Interno



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FFF-480E-70DA-4A5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO BRAGGION ROSSI (CPF 075.XXX.XXX-04) em 10/07/2024 15:41:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/4FFF-480E-70DA-4A5A>